

DIREITO MARÍTIMO

3.º Ano – TA (1.º Semestre 2023/2024)

Exame de recurso: 15 de Fevereiro de 2024; Duração: 2h

- I/1.** Discussão sobre se reboque, se salvação. A similitude com o caso *Ilha da Madeira* e a avaliação de possíveis indícios de salvação (elementos diferenciadores, no sentido da salvação: «mar revolto», época do ano). Os argumentos são veros: não são os autores os únicos titulares do crédito, nem os réus os únicos devedores (os regimes dos artigos 6.º/2 e 8.º da LSM, em confronto com CL 1989).
- I/2.** Responsabilidade do armador (artigo 4.º do DL 201/98) e do proprietário nu (6.º *ibid.*: subsidiariedade forte - analisar). A responsabilidade do capitão / comissão e o regime do 5.º do DL 384/99 (a discussão sobre a sua aplicação em matéria de abalroação). O artigo 668.º do CCom e a sua circunscrição aos danos aos navios envolvidos na dúvida, não a terceiros (discussão). A possibilidade de C, F e G limitarem a sua responsabilidade (LLMC). Ao tratar-se de veleiro: o equacionar da aplicação do DL 93/2018/RJNR (32.º; e o seu afastamento com eventual prova da culpa de C, F ou G, mas a dificuldade em fazê-lo em face do circunstancialismo do caso, que aponta para abalroação duvidosa: 668.º do CCom; logo para imposição da solução pelo risco do RJNR).
- I/3.** Presunção derivada do conhecimento de carga (artigo 3.º/4 da CB 1924) e problema da sua oponibilidade ou não a terceiros de boa fé portadores do título (B). Vinculação *del credere* do transitário (artigo 15.º/1 do DL 255/99), logo a improcedência do 1.º argumento por si invocado; a inoponibilidade da carta de garantia para efeito de liberação do transportador e do transitário (artigo 25.º/1 do DL 352/86) e a possibilidade de B a usar contra A; a intempestividade do exercício do direito (artigo 16.º do DL 255/99).
- II/2.** Artigo 669.º do CCom: presunção de fortuitidade (interpretação e análise crítica; regras de distribuição do ónus da prova; inexistência de presunção legal de culpa por violação dos regulamentos de navegação e portuários). Artigo 6.º da CB10. Presunções naturais (de culpa e de causalidade) em matéria de abalroação. A não aplicação à abalroação da presunção de culpa do capitão do artigo 5.º/1 do DL 384/99. O artigo 670.º do CCom. Presunção em matéria de reboque: artigo 10.º/1 do DL 431/86; caracterização do tipo de presunção em causa; discussão sobre o seu âmbito de aplicação, designadamente se aplicável apenas nas relações internas entre rebocador e rebocado, se também nas relações externas.
- II/6.** Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 352/86. Elementos caracterizadores. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/87, de 29 de Abril. Prestação essencial do fretamento – em qualquer uma das suas modalidades – consiste em *fornecer ao afretador um navio em bom estado de navegabilidade*. No artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/87, o legislador coloca em destaque 3 os índices do tipo: (i) a colocação à disposição de um navio ou de parte dele; (ii) a finalidade de navegação marítima; (iii) a retribuição. Obrigação de resultado no transporte e obrigação de meios na locação. Distintos os objectos dos contratos: o navio ou as mercadorias. Transporte de linha regular. A diferença histórica (*locatio conductio operis e rei*). Supletividade do regime do fretamento. O fim do contrato de fretamento: fins de navegação marítima; diferentemente o aluguer de navio. Proximidade, mas não identidade em face do direito positivo português: fretamento em casco nu (remissão para regras da locação) e aluguer de navio.